

RECURSO - PE 47/2015 - LOTE 2

De : Vixbot_Comercial <comercial@vixbot.com.br> **Ter, 15 de Dez de 2015 18:40**

Assunto : RECURSO - PE 47/2015 - LOTE 2

 3 anexos


Para : rjayme@tjgo.jus.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,

Pregão Eletrônico SRP N°:47/2015

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.Sa., nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2015 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02 e demais disposições da Lei 8.666/93, data venia, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO



IURI LOPES

VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9997

E-mail: comercial@vixbot.com.br



image001.png

9 KB

 RECURSO - PE 47 2015 - LOTE 2.pdf

407 KB

 Procuração Micheli.pdf

157 KB



AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2015

RAZÕES DE RECURSO

VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório epígrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.Sa., nos termos do **edital e da legislação em vigor, data venia**, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a decisão que desclassificou indevidamente a sua proposta e que declarou vencedora a proposta da licitante TELEVOIP TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

Para tanto, apresenta a seguintes razões de fato e de direito:

1. O certame em questão tem por objetivo o "*...registro de preços para o fornecimento de equipamentos de informática, conforme especificado no Termo de Referência constante do Edital Nº 047/2015 e terá vigência de 12 (doze) meses.*"

2. Atendendo todas as exigências do edital a recorrente apresentou proposta para o Lote 02, tendo cotado o equipamento Lenovo ThinkPad T450, o qual cumpre fielmente todas as exigências do edital.

3. Não obstante a isso, ocorreu a desclassificação da proposta da recorrente, tendo tal ato desclassificatório sido assim fundamentado:

Motivo:

" Extrai-se do laudo de análise emitido pela área técnica: "O equipamento ofertado não atende ao requisito 8.4 do Item I do Edital. A controladora de comunicação sem fio é exigida nos padrões 802.11b, 802.11g e 802.11n, ao passo que o modelo ofertado disponibiliza os padrões 802.11a, 802.11g e 802.11n, conforme o partnumber apresentado pela empresa."

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.155/0001-14
Telefone: (61) 3046-9990
Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 - Parte "B" - Zona Industrial - Brasília - DF
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



4. Entretanto, conforme se passa a demonstrar, o requisito acima transcrito e dito por não cumprido está totalmente atendido pelo equipamento ofertado pela recorrente.

5. O equipamento ofertado pela recorrente foi o Lenovo ThinkPad T450 - 20BU006TBR, o qual atende sim as especificações técnicas do edital, sem exceção.

6. Ora, conforme pode ser constatado facilmente na internet, a placa controladora de comunicação sem fio do equipamento é a **Intel 7265 AN Dual Band**. Seguem abaixo links para comprovação do exposto.

<http://xtech.com.br/Lenovo-20bu006tbr-Notebook-T450-Core-I5-4gb-500gb/p/49132/>

<http://www.mazer.com.br/produto/ultrabook-lenovo-tp-t450-core-i5-5300u-4gb-500gb-ssd-16gb-win8-1-pro-dg-14-pn-20bu006tbr>

7. Pois bem, em consulta a internet é fácil de encontrar o catálogo da referida placa, disponível no link <http://www.intel.com/content/dam/www/public/us/en/documents/product-briefs/dual-band-wireless-n-7265-brief.pdf>.

8. Em consulta ao link acima é possível constatar os padrões disponibilizados pela placa, quais sejam, "IEEE 802.11abgn, 802.11d, 802.11e, 802.11i, 802.11h, 802.11w". Ou seja, além dos padrões b/g/n exigidos no item 8.4 edital, o computador ofertado ainda atende aos padrões a/e/i/h e w.

9. Ademais, cabe ressaltar que, qualquer configuração Partnumber do equipamento T450 possuirá placa controladora de rede sem fio com atendimento aos padrões 802.11b, 802.11g e 802.11n, por isso, ainda mais inconcebível a decisão que desclassificou a proposta da recorrente uma vez que tal decisão não pode sequer ter sido baseada em material de outro partnumber.

10. A comprovação do item acima pode ser feito em acesso ao Folder oficial do Ultrabook Thinkpad T450 no Brasil, o qual é disponibilizado no link https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/comunidadelenovo/uploads/central_midia/2015/10/293160401/ThinkPad%20T450%20Datasheet.pdf, onde pode ser constatado as bandas disponibilizadas pela placa controladora de rede sem fio:



**"Comunicação
Wireless Intel® Dual Band 11 a/b/g/n
e Bluetooth 4.0"**

11. Assim, conforme material oficial do fabricante, toda a linha Lenovo T450 atende os padrões b/g/n exigidos pelo no item 8.4 do edital.

12. Além de todo o exposto, ressalta-se o fato de que em momento algum a equipe técnica deste Tribunal entrou em contato com a recorrente no sentido de dirimir via diligência eventuais dúvidas a respeito da placa controladora de rede sem fio, diligência esta que é assegurada pelo edital e pela lei Geral de Licitações Públicas.

13. Incide nas licitações o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital, o qual está expressamente previsto na lei 8.666/93 em seu **Art. 3º, caput**:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n.)

14. Na lição de Hely Lopes Meirelles¹:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." - realces nossos -

15. E conclui o citado Mestre²:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu." - realces nossos -

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1990, p.31.

² Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1990, p.31.



16. Assim, se o equipamento ofertado na proposta da recorrente atende todas as especificações exigidas no edital, jamais poderia a proposta da recorrente ter sido desclassificada, ato este que deve ser revisto e revogado.

17. Além disso, é de se frisar também que a proposta da licitante declarada vencedora do item após a indevida desclassificação da recorrente não poderia ter sido aceita, pois, em total desobediência ao edital deixou de cumprir o exigido no item 27 do instrumento convocatório, o qual dispõe:

" 27. Quando da apresentação da proposta, para análise e aceitabilidade do Pregoeiro, deverá ser informado a especificação dos produtos ofertados, marca, modelo, part-number, bem como os valores unitário e total de cada um dos itens e o valor total do lote. A não apresentação de tais informações implicará em não aceitação da proposta."

18. Como se pode notar no sistema eletrônico, a licitante recorrida (TELEVOIP TELECOMUNICACOES LTDA - ME) registrou sua proposta inicial com as seguintes informações:

"MARCA: LEXMARK MODELO:MS 415DN INCLUSO: TONNER E CILINDRO/FOTOCONDUTOR CART.TONER P/MS410/610 10K . ESPECIFICAÇÃO: Fabricante: Lexmark Tecnologia de Impressão: Laser Impressão Frente e Verso: Sim Conectividade: Rede Ethernet, USB 2.0 Velocidade Max de Impressão: 38 ppm Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dpi Memória: 256 MB Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas Capacidade Bandeja de Saída: 150 folhas Tamanho de Papel: A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, B5 182 x 257 mm, A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício 216 x 356 mm, Envelope Capacidade Máxima de Impressão mensal (pags/mês): 100000 Capacidade Recomendada mensal (pags/mês): 7200 Rendimento do cartucho inicial: 100% Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Mac OS X, Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP Alimentação: 110 V Itens Inclusos: Cabo de Alimentação, Cartucho Preto, Cd Instalação c/ Manual, Cilindro Dimensões sem caixa (L x A x P): 399 x 263 x 382 mm Peso sem Caixa: 14,2kg"

19. Ora, conforme comprova a proposta da licitante vencedora no sistema, ela indicou marca, modelo e descrição de uma impressora para o lote 2, o qual o objeto deveria ser um Ultrabook.

20. Assim, inconcebível que a análise de aceitabilidade feita pelo Sr. Pregoeiro tenha classificado para lances uma proposta cujo equipamento ofertado é uma impressora uma vez que se trata de um lote para fornecimento de Ultrabooks.

21. Desta forma, tem-se aqui também a quebra da isonomia da disputa, uma vez que outras empresas cumpriram plenamente o exigido no edital, informando marca, modelo e part-number do equipamento Ultrabook solicitado

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 - Parte "B" - Zona Industrial - Brasília - DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



para o lote 2, diferentemente da proposta declarada vencedora, que ofertou uma impressora e nem por isso teve sua proposta desclassificada.

22. Prevê a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI, que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....omissis.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "g.n.

23. Segundo Celso Antonio Bandeira de Melo³, no Direito Administrativo, o **Princípio da Igualdade dos Administrados frente à própria Administração Pública** trafega de mãos atadas com o Princípio da Impessoalidade, eis que a igualdade, em Direito Administrativo, não se refere à Administração Pública em si mesma, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado e sim à maneira que a Administração Pública deve tratar os administrados.

24. Assim, esse tratamento deve ser isonômico, impessoal, visando atingir o interesse público com observância da legalidade, tanto nos atos vinculados como nos discricionários, de forma que não se pode, em hipótese alguma, quebrar o equilíbrio licitatório entre os concorrentes ao ponto de excepcionar para um, ou para alguns, um tipo de tratamento, deixando de dar o mesmo tratamento a todos os licitantes

25. Assim, requer-se que V.Sa. receba o presente recurso em todos os seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos, e, com fundamento na **Súmula 473 do STF⁴ c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90⁵**:

³ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.73.

⁴ "STF Súmula nº 473 Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

⁵ "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."



a) reconsidere a decisão que desclassificou a proposta da recorrente e que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida, para que assim seja a proposta da recorrente declarada vencedora; ou

b) caso V.Sa. não emita reconsideração nos termos acima requeridos, que encaminhe o presente recurso para a apreciação da autoridade superiora.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 02 de dezembro de 2015.

Micheli Cristini A. Guimarães
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
Micheli Cristini Araujo Guimarães - Procuradora

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 - Parte "B" - Zona Industrial - Brasília - DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br

LOJA ONLINE (HTTP://XTECH.COM.BR/LOJA-ONLINE/) SERVIÇOS E SOLUÇÕES (HTTP://XTECH.COM.BR/)

(11) (31) (41) (51) (71) (81) (xx) 2626-9593 (21) 2577-7755 info@xtech.com.br



(http://xtech.com.br/Loja-Online/)

HOME (HTTP://XTECH.COM.BR/LOJA-ONLINE/) MEUS PEDIDOS CARRINHO FALÉ CONOSCO (HTTP://XTECH.COM.BR/FALE-CONOSCO/) LOGIN

Informe aqui, o que procura

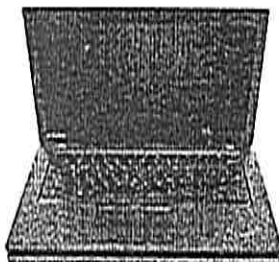


0 ITEM(S) - R\$0.00

XTECH.COM.BR (HTTP://XTECH.COM.BR/LOJA-ONLINE/)

- PROCESSAMENTO (HTTP://XTECH.COM.BR/PROCESSAMENTO/C/70079/)
- NOTEBOOKS (HTTP://XTECH.COM.BR/NOTEBOOKS/C/70079_21000/)
- NOTEBOOK LENOVO (HTTP://XTECH.COM.BR/NOTEBOOK-LENOVO/C/70079_21000_70653/)
- T450 (HTTP://XTECH.COM.BR/T450/C/70079_21000_70653_70914/)
- LENOVO 20BU006TBR NOTEBOOK T450 CORE I5 4GB 500GB

Bem-vinda a Xtech



Lenovo 20BU006TBR Notebook T450 Core i5 4GB 500GB

PART NUMBER: 20BU006TBR
FABRICANTE: LENOVO

PROPOSTA CONSULTOR
(http://xtech.com.br/config/imagens_conteudo/produtos/imagensGRD/GRD_49132_Notebook
Lenovo T450.jpg)

DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÕES INFORMAÇÕES ADICIONAIS COMENTÁRIOS

Notebook T450 Core i5-5300U 4GB HD 500GB 14" Windows 7 Pro

Ultrabook™ de 14" equipado com a 5ª geração de Processadores Intel® Core™, leve, resistente, seguro e com toda qualidade de um ThinkPad. Perfeto para o profissional que precisa de um produto premium com todos os recursos de produtividade disponíveis.

RESISTENTE: TESTADO COM ESPECIFICAÇÕES MILITARES

Testado com base em rígidas especificações militares (Estados Unidos) e em condições ambientais extremas de alta pressão, baixa pressão, umidade, vibração, alta temperatura, baixa temperatura, choque térmico e poeira, fazem do T450 um equipamento seguro e confiável.

TECLADO THINKPAD PRECISION

Esse renomado e premiado teclado ergonômico apresenta um design preciso proporcionando um maior conforto e uma melhor experiência em digitação com menor probabilidade de erros. Resistente ao derramamento de líquidos e fácil de limpar, ele é otimizado para Windows 8 e suas versões posteriores com botões multimídia, indicadores de LED e acesso imediato à algumas funções. Além disso, ainda possui o famoso dispositivo apontador TrackPoint® (ponto vermelho no centro do teclado). Seu ClickPad de última geração é espaçoso e com botões, atendendo às necessidades de todos os usuários. Alguns modelos possuem também o teclado retroiluminado por LED para facilitar a digitação em ambientes com pouca iluminação.

SEGURANÇA

Leitor de Impressão Digital Integrado permite um acesso rápido, conveniente e seguro com o deslizar dos seus dedos (disponível em alguns modelos). Trusted Platform Module (TPM 1.2) que criptografa as informações armazenadas em seu PC (disponível em alguns modelos). Slot para trava de segurança no padrão Kensington. Suporte à Tecnologia Intel® vPro™ (disponível em alguns modelos), mais segurança para empresa através do gerenciamento remoto

Bem-vindo a Xtech

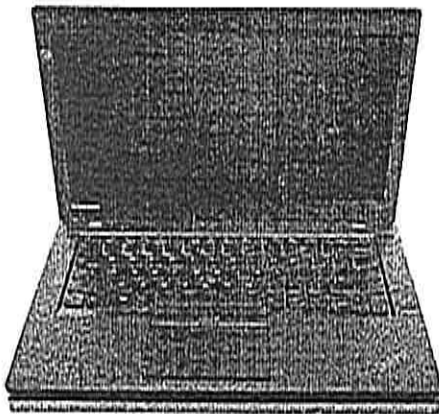
Tela 14" LED HD Antirreflexo
Processador Intel Core i5-5300U Chipset Broadwell Premium PCH
Vpro Sim
Placa Gráfica Integrada Intel HD Graphics Integrada
Placa de vídeo Dedicada Não
Memória 4GB (1x4GB) Tipo PC3-12800 1600MHz DDR3L Memória máxima suportada 16GB max (2 slots 204-pin SO-DIMM)
Unidade de Disco (capacidade) 500GB (7200rpm) + 16Gb Cache SSD Single Tipo de Disco SATA HDD + m.2 SSD
Drive Ótico Não Drive Ótico (tipo) Não
Audio High Definition (HD) Audio
Rede (Ethernet) Gigabit Slot WWAN Não WWAN Não
Rede (Wireless) Intel® 7265 AN Dual Band
Bluetooth Bluetooth 4.0
Camera HD (720p)
Biometria Fingerprint Reader
Chip de Segurança Sim

Dispositivo Apontador UltraNav (TrackPoint+TouchPad)
Bateria (tipo) 6 Células [3 células (interna) + 3 células (externa)] Bateria (duração aprox.) até 10,08 hrs*
Teclado (layout) Português (BR) Porta(s) USB 3x USB 3.0 (1 energizada) Porta Thunderbolt Não Saída de Vídeo VGA + Mini DisplayPort
Saída HDMI Não
Express Card Slot Não
Smart Card Slot Não
Sistema Operacional Windows 8.1 Pro 64 bits com Downgrade Win 7 Pro 64 bits (Imagem Win 7 instalada)
Recovery Mídia Cupom do Windows 8.1 Pro 64 bits Recovery Media WW
Aplicativo ThinkVantage
Garantia 3 anos on-site + SLA
Gabinete Fibra de vidro reforçada com plástico
Peso (Kg) 1,73 Dimensões (L x P x A) 339mm x 232,5mm x 21mm

Consulte sempre um analista da Xtech para maiores informações.

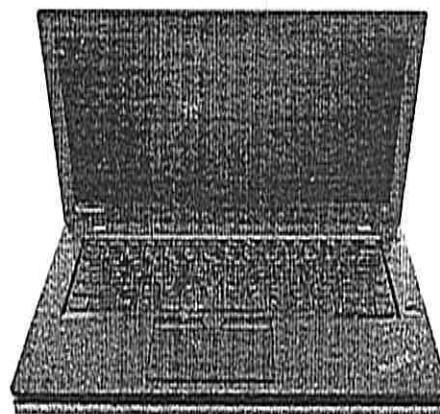
VEJA MAIS:

Bem-vindo a Xtech



(<http://xtech.com.br/Lenovo-20bu007abr-Notebook-T450-Touch-Core-i5-4gb-500gb-16gb-SSd/p/49134/>)

LENOVO 20BU007ABR NOTEBOOK T450 TOUCH CORE I5 4GB 500GB 16GB SSD
([HTTP://XTECH.COM.BR/LENOVO-20BU007ABR-NOTEBOOK-T450-TOUCH-CORE-I5-4GB-500GB-16GB-SSD/P/49134/](http://xtech.com.br/Lenovo-20bu007abr-Notebook-T450-Touch-Core-i5-4gb-500gb-16gb-SSD/P/49134/))



(<http://xtech.com.br/Lenovo-20bu0087br-Notebook-T450-Core-i7-4gb-500gb/p/49133/>)

LENOVO 20BU0087BR NOTEBOOK T450 CORE I7 4GB 500GB ([HTTP://XTECH.COM.BR/LENOVO-20BU0087BR-NOTEBOOK-T450-CORE-I7-4GB-500GB/P/49133/](http://xtech.com.br/Lenovo-20bu0087br-Notebook-T450-Core-i7-4gb-500gb/p/49133/))

DESTALHES ([HTTP://XTECH.COM.BR/LENOVO-20BU0087BR-N](http://xtech.com.br/Lenovo-20bu0087br-n)

DESTALHES ([HTTP://XTECH.COM.BR/LENOVO-20BU007ABR-NOTEBOOK-T450-TOUCH-CORE-I5-4GB-500GB-16GB-SSD/P/49134/](http://xtech.com.br/Lenovo-20bu007abr-Notebook-T450-Touch-Core-i5-4gb-500gb-16gb-SSD/P/49134/))

comprar [BNDES MP do bem](#)

Informações

20BU006TBR - ULTRABOOK DE ALTA PERFORMANCE 5ª geração de Processadores Intel® Core Até Windows 8.1 e 8.1 Pro 64 bits Projetado para profissionais que precisam de mobilidade e desempenho Testado seguindo rígidas especificações militares Versões com tela 14 HD, HD+ e Multitouch Teclado com TrackPoint e TrackPad de 3 botões Alto-falantes estéreo com Dolby® Advanced Audio

Atributos

Marca:

Lenovo

Marca:

Lenovo

Part Number:

20BU006TBR

EAN:

889561954843

Largura (bruto) [m]:

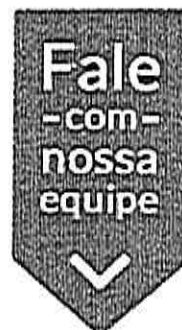
0.4

Profundidade (bruto) [m]:

0.6



Peso (bruto) [Kg]:
De 1,6Kg a 2Kg
Altura (bruto) [m]:
0.5
Memória Máxima:
16GB (2x8GB)
Processador:
Intel Core i5
Processador Modelo:
5300U - 2.3GHz
Cor:
Preto
Tamanho de Tela:
14"
Chipset Placa Mãe:
Intel Broadwell Premium PCH
Armazenamento:
500GB 7200rpm + SSD 16GB
Memória:
4GB (1x4GB)
Tipo de Memória:
DDR3L 1600 Mhz
Placa de vídeo:
Compartilhada - Intel HD 5500 Graphics
Conexões ExpressCard 34:
Não
Conexões HDMI:
Não
Conexões USB 2.0:
Não
Conexões VGA:
01
Conexões e-Sata:
Não
Conexões Display Port:
01 Mini Display
Leitor Biométrico:
Leitor de Impressão Digital
Leitor de Cartões:
4X1
Web Cam:
1.0MP
Rede:
10/100/1000 Mbps
→ Rede Wireless:
Intel 7265 AN Dual Band
Bateria:
6 Células [3 células (interna) + 3 células (externa)
Bluetooth:
4.0
FireWire:
Não
Criptografia:



Chip TPM
Modem 3G:
Nao
Sistema Operacional:
Windows 7 Pro 64 instalado + (midia/licença Win 8
Conexões USB 3.0:
3
Garantia do Fabricante:
3 Anos On Site
Peso:
De 1,6Kg a 2Kg
Peso (bruto) [Kg]:
De 1,6Kg a 2Kg
Tempo de Boot:
9s
Capacidade SSD:
16GB
Drive Óptico:
Não

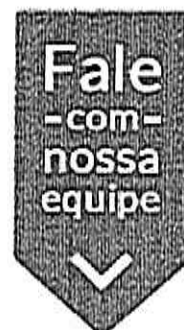
Nossas marcas



[← Back](#) [Next →](#)



Quero Negociar

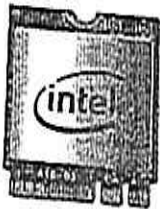




PRODUCT BRIEF
 Intel® Dual Band Wireless-N 7265
 802.11agn, 2x2, Dual Band Wi-Fi



Intel® Dual Band Wireless-N 7265



Premium Wi-Fi. Exceptional Features. Great Connected Experience

The Intel® Dual Band Wireless-N 7265 802.11agn, dual band, 2x2 Wi-Fi adapter delivers faster speeds (up to 300 Mbps¹), greater range and more reliability. Combined with 5th Gen Intel® Core™ processors and exceptional Intel wireless innovations, the Intel® Dual Band Wireless-N 7265 reshapes your connected experience at work, home or on the go.

Premium 802.11agn Wireless

 Speed Coverage Capacity 802.11agn, 2x2, Dual Band	Delivers up to 300 Mbps ¹ speed with dual streams (2x2) for better performance and connectivity in more places, through more walls, doors and floors. Use the power of dual band 5GHz to boost speeds and reduce congestion compared to older 2.4 GHz networks and devices.
 Microsoft InstantGo² Support	Maintains network connectivity with very low power consumption to enable updates to your email, social networks, etc. when your screen is off in standby mode.
 M.2 2230 Form Factor	M.2 module supports multiple connectors for flexible system configuration and platform usages. The M.2 form factor delivers a smaller, lower profile, more flexible form factor for thin-and-light Ultrabook™, notebook and tablet designs.

Experience the Intel Difference

 Your Ultrabook™, On Your TV Intel® Wireless Display³	Watch your PC or Ultrabook™ content instantly on the big HD screen with stunning image clarity and sound. Intel® Wireless Display gives you a serious entertainment upgrade. Stream movies, videos, games, photos, connect with friends, and more—experience it all, bigger and better than ever before.
 Worldwide Regulatory Support Intel® Dynamic Regulatory Solution	Delivers regulatory busting technology that enables one Intel® Wireless-AC adapter shipped to customers worldwide with the regulatory requirements of most countries in a single database on the Wi-Fi module. The Intel® Dual Band Wireless-N 7265 detects its location and automatically configures the Wi-Fi to match it. Regulatory updates are easily enabled with software updates so users can travel worldwide without compliance issues.

Business-Class Wireless

 Intel® vPro™ Technology⁴	Supports Intel's hardware-based security and management features built into Intel® Core™ vPro™ processors and chipsets that enables IT to manage PCs virtually anywhere, anytime while reducing deployment costs, improving security and ROI.
 Intel® Active Management Technology⁵	Using integrated platform capabilities and popular third-party management and security applications, Intel® AMT allows IT or managed service providers to better discover, repair, and protect their networked computing assets. Intel AMT is a feature of Intel® Core™ processors with Intel® vPro™ technology.
 Intel® PROSet/Wireless Software⁶	Combines simplified user interface design with advanced IT tools to improve security, reduce complexity and save IT time and money. Streamlines client deployments and allows remote management of wireless settings and profiles by IT managers.
 Intel Location Based Service⁷	Enables seamless Wi-Fi indoor location service capability for employees to see campus maps with reference to their location, locate the nearest resource (printer, conference, room, elevator, etc.), or for asset tracking.

Intel® Dual Band Wireless-N 7265 Technical Specifications

General

Dimensions (H x W x D)	M.2 2230: 22 mm x 30.00 mm x 2.4 mm [1.5mm Max (Top Side)/ 0.1mm Max (Bottom Side)]
Weight	2.4g
Diversity	Supported
Radio ON/OFF Control	Supported in both hardware and software
Connector Interface	M.2: PCIe, USB
LCD Output	On/Off
Operating Temperature (Adapter Shield)	0° to +80° C
Humidity Non-Operating	50% to 90% RH non-condensing (at temperatures of 25°C to 35°C)
Operating Systems	Microsoft Windows 7 ¹ , Microsoft Windows 8 ¹ , Linux ² (most features not available on Linux)
Wi-Fi Alliance	Wi-Fi CERTIFIED [®] a/b/g, Wi-Fi CERTIFIED [®] n, WMM [®] , WPA [®] , WPA2 [®] , and WPS, WPS 2.0, Protected Management Frames, Wi-Fi Direct [®] for peer to peer device connections
IEEE WLAN Standard	IEEE 802.11abgn, 802.11d, 802.11e, 802.11i, 802.11h, 802.11w
Cisco CCX [®] Architecture	CCX v4/CCX Lite [®] Compliant
Roaming ³	Infrastructure and SoftAP; Supports simultaneous Client and SoftAP modes Supports seamless roaming between respective access points (802.11b, 802.11g, 802.11a/b/g, 802.11a/b/g/n)

Security⁴

Authentication	WPA and WPA2, 802.1X (EAP-TLS, TTLS, PEAP, LEAP, EAP-FAST), CAP-SIM, CAP-AKA
Authentication Protocols	PAP, CHAP, TLS, GTC, MS-CHAP [®] , MS-CHAPv2
Encryption	64-bit and 128-bit WEP, AES-CCMP, TKIP
Wi-Fi Direct [®] Encryption and Authentication	WPA2, AES-CCMP
Product Safety	UL, C-UL, CB (IEC 60950-1)
Management Frame Protection	802.11w (WFA- Protected Management Frames)

Compliance

Government	FIPS [®] , FISMA
Retail (Credit Card Processing)	PCI, CISP

Product Name	Model Number	Version
--------------	--------------	---------

Intel® Dual Band Wireless-N 7265	7265NGW NB	802.11agn, 2x2, PCIe, M.2 2230
----------------------------------	------------	--------------------------------



For more information on Intel® Wireless products, visit intel.com/wireless

¹ Based on the theoretical maximum bandwidth enabled by 2x2 802.11n implementations. Actual wireless throughput and/or range will vary depending on your specific operating system, hardware and software configurations. Check with your PC manufacturer for details.

² InstantGo is a Microsoft Windows OS feature in 8.1 known as Connected Standby in Microsoft Windows 8 and Microsoft Windows RT.

³ Intel® Wireless Display requires an Intel® Wireless Display enabled PC, tablet, or smartphone, a compatible adapter, and a TV. 1080p and Blu-Ray[®] or other protected content playback only available on select Intel® processors with built-in visuals enabled. Consult your PC manufacturer. For more information, see www.intel.com/getwifi

⁴ Intel® vPro™ Technology is sophisticated and requires setup and activation. Availability of features and results will depend upon the setup and configuration of your hardware, software and IT environment. To learn more visit: <http://www.intel.com/technology/vpro>

⁵ Requires activation and a system with a corporate network connection, an Intel® AMT-enabled chipset, network hardware and software. For notebooks, Intel® AMT may be unavailable or limited over a host OS-based VPN, when connecting wirelessly, on battery power, sleeping, hibernating or powered off. Results dependent upon hardware, setup & configuration. For more information, visit <http://www.intel.com/technology/platform/technology/intel-amt>

⁶ Intel® PROSet/Wireless Software may not be supported by your PC manufacturer. Check with your PC manufacturer for details on availability.

⁷ Intel Location Based Service requires selected Intel wireless adapters and Intel® PROSet/Wireless WiFi Software v15.6 or later on Intel® 4th Gen Core processor-based PCs only.

⁸ Roaming is supported only within each respective band and mode of access points.

⁹ Some security solutions may not be supported by your PC's operating system and/or by your PC manufacturer. Check with your PC manufacturer for details on availability.

¹⁰ Microsoft Windows 7 and Microsoft Windows 8.

Software and workloads used in performance tests may have been optimized for performance only on Intel microprocessors. Performance tests, such as SYSmark and MobileMark, are measured using specific computer systems, components, software, operations and functions. Any change to any of those factors may cause the results to vary. You should consult other information and performance tests to assist you in fully evaluating your contemplated purchases, including the performance of that product when combined with other products.

No license, express or implied, by estoppel or otherwise, to any intellectual property rights is granted by this document. Except as provided in Intel's Terms and Conditions of Sale for such products, Intel assumes no liability whatsoever, and Intel disclaims any express or implied warranty, relating to sale and/or use of Intel products including without limitation, liability or warranties relating to fitness for a particular purpose, merchantability, or infringement of any patent, copyright or other intellectual property right. Intel products are not intended for use in medical, lifesaving, or life sustaining applications. Intel may make changes to specifications and product descriptions at any time, without notice. For the most current product information, please visit: <http://www.intel.com/products>

Intel, the Intel logo, Intel, and Intel Centrino are trademarks or registered trademarks of Intel Corporation or its subsidiaries in the United States and other countries.

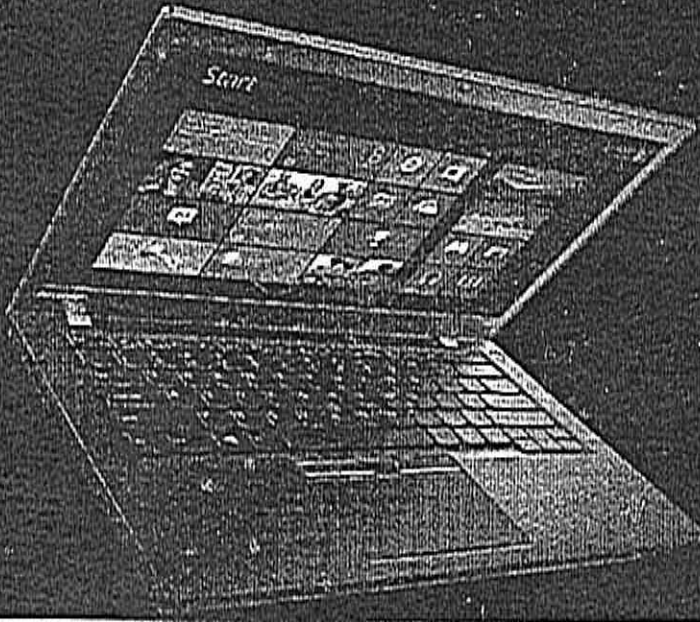
Copyright © 2015 Intel Corporation. All rights reserved.



Lenovo

ULTRABOOK THINKPAD T450

Design e resistência aliados à alta performance



Moderno e arrojado, o ThinkPad® T450 é um ultrabook corporativo de alta performance e resistência. Fino, leve, esse notebook possui recursos voltados à produtividade e segurança do seu negócio. O ultrabook T450 foi projetado com os mais atuais processadores Intel® Core™ de 5ª geração. Além disso, possui mais conexões e portas proporcionando uma maior expansibilidade e conectividade. Esse notebook está pronto para implementar qualquer projeto que sua empresa tenha em seus planos.

POR QUE COMPRAR O LENOVO® THINKPAD® T450?

1 PRODUTIVIDADE MÁXIMA

Desenvolvido para atender as necessidades de potência e de desempenho - agora com 2 slots de memória de suportam até 16 GB de memória máxima e 3 portas USB 3.0 para uma maior conectividade.

2 PROJETADO PARA O SEU NEGÓCIO

Com espessura partir de 21 mm e com peso a partir de 1.73kg*, processadores Intel® Core™ de 5ª geração e opções de Tela de 14" que vão do HD à HD+ MultiTouch esse ultraportátil oferece um desempenho a nível empresarial.

3 POTÊNCIA

Bateria com autonomia de até 10,08hrs (bateria interna de 3 células + bateria externa de 3 células) e de até 14,78hrs (bateria interna de 3 células + bateria externa de 6 células) para manter-se o dia inteiro produtivo.

4 RESISTÊNCIA E DURABILIDADE

Os ThinkPads suportaram mais de 200 testes de durabilidade e o chassi do T450 foi testado quanto à conformidade dentro dos rigorosos padrões Mil-Spocs (MIL-STD-810G**).

QUEM PRECISA DE UM LENOVO® THINKPAD® T450?

Empresas, SMBs e executivos do negócio que precisam de notebooks totalmente portáteis e que suportam a carga diária.

Executivos que buscam notebooks prontos para o negócio com todos os recursos de produtividade disponíveis.

Organizações que valorizam os benefícios de uma solução completa para ajudar a proteger seu investimento.

Profissionais em trânsito que precisam de um notebook poderoso e durável com grande mobilidade.

* Peso do T450 configurado com Tela Não Touch e com bateria interna de 3 células + bateria externa de 3 células. ** Especificações Militares definidas pelo exército dos EUA (US Army), avaliação baseada em parâmetros de alta pressão, baixa pressão, umidade, vibração, alta temperatura, baixa temperatura, choque de temperatura e poeira.

PERFORMANCE

Processador

5ª Geração de Processadores Intel® Core™ i5-5300U e Intel® Core™ i7-5600U com suporte a vPro¹

Sistema Operacional

Windows 8.1

Windows 8.1 Pro

Windows 8.1 Pro com Downgrade Win 7 Pro (Imagem Windows 7 Instalada)

Windows 7 Pro

Placa de Vídeo

Intel HD Graphics Integrada

Memória

Até 16GB de memória máxima (2 slots) / Padrão PC3-12800 1600MHz DDR3L

Câmera

HD 720p

Armazenamento

2.5" Hard Drives - 5400 rpm

1TB Hard Disk Drive, 5400 rpm

2.5" Hard Drives - 7200 rpm

500GB Hard Disk Drive, 7200 rpm

Solid State Drives

128GB / 512GB Solid State Drive, SATA 3

256GB Solid State Drive, SATA 3, Opal 2.0 Capable Drive

Áudio

HD Audio, Alto-falantes estéreo, Microfone duplo de alta definição (HD)

Combo Áudio (microfone e fone de ouvido)

Bateria

3 células interna + 3 células externa: autonomia de até 10.08hrs²

3 células interna + 6 células externa de 48Wh; autonomia de até 14.78hrs²,³

DESIGN

Tela

14" HD (1366 x 768) Antirreflexo

14" HD+ (1600 x 900) Antirreflexo

14" HD+ (1600 x 900) Antirreflexo MultiTouch

Medidas (L x P x A)

Opções com Tela Não Touch:
339mm x 232.5mm x 21mm

Opção com Tela MultiTouch:
339mm x 232.5mm x 23mm

Teclado

UltraNav™ (Track Point + ClickPad), ClickPad com botões

Peso

Tela Não Touch

3 + 3 Células - a partir de 1.73kg

3 + 6 Células - a partir de 1.91kg

Tela MultiTouch

3 + 3 Células - a partir de 1.87kg

3 + 6 Células - a partir de 2.05kg

CONECTIVIDADE

Portas

1 x VGA

1 x mini DisplayPort

3 x USB 3.0 (sendo 1 porta energizada)

1 x Porta combo (entrada para microfone / saída para fone de ouvido)

1 x Ethernet integrada (RJ-45)

1 x FingerPrint Reader¹

4-in-1 card reader (SD, MMC, SDHC, SDXC)

1 x Smartcard Reader integrado¹

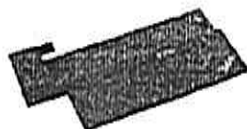
1 x Conector para DockStation (conector dedicado)

Comunicação

Wireless Intel® Dual Band 11 a/b/g/n ou Bluetooth 4.0



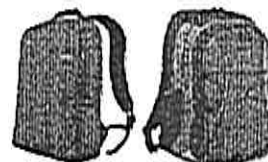
ACESSÓRIOS



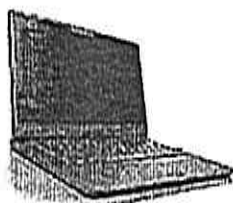
Opções de ThinkPad Basic Dock,
Pro Dock ou Ultra Dock



Carregador AC Adapter 65W
DC Travel



Opções de Maletas, Cases
e Mochilas ThinkPad



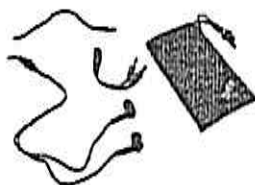
Filtro de Privacidade 14" 3M



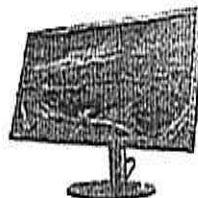
Teclado e Mouse sem fio Lenovo
UltraSlim Plus BR



ThinkPad USB 3.0 1TB Portable
Secure Hard Drive



Fono do ouvido Thinkpad InEar
com Microfone



Monitores ThinkVision®

POR QUE THINKPAD®?

1 DESENVOLVIDO PARA A DURABILIDADE

Materiais premium com acabamento reforçado que protegem seus dados mesmo em condições extremas.

3 PROJETO QUE REFLETE SUA NECESSIDADE

Cada pequeno detalhe é pesquisado e manualmente desenvolvido por nossos engenheiros para melhorar a experiência do usuário final.

5 UM NOVO PADRÃO EM MOBILIDADE

PCs conversíveis, destacáveis, tablets, ultraportáteis de performance, estações de trabalho móveis: há um ThinkPad® para cada necessidade.

2 MÁXIMA CONFIABILIDADE DESDE 1992

Refrigeração superior, resistência a derramamentos e proteção contra poeira protegem contra falhas do sistema.

4 RENOMADO E PREMIADO TECLADO ERGONÔMICO

Design preciso do teclado proporcionando um maior conforto e uma melhor experiência em digitação.

Imagens meramente ilustrativas.

¹ Disponível em alguns modelos.

² A autonomia da bateria poderá variar dependendo da configuração, dos aplicativos carregados, das configurações de energia e dos recursos utilizados.

³ Quando utilizado com bateria adicional de 6 células, perde-se a característica de Ultrabook™.

Produto beneficiado pela Legislação de Informática.

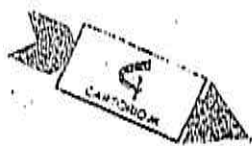


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, estabelecida à SAA QD 01 nº 1035 PARTE "B" Zona Industrial - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.155/0001-14, inscrição CF/DF 07.711.937/001-60, nomeia sua bastante procuradora, a saber **Sra. MICHELI CRISTINI ARAUJO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 015.451.391-13, identidade nº RG nº 2590071 SSP/DF, solteira, brasileira, residente em Brasília/DF, ao qual confere amplos poderes para representar a outorgante em todas as modalidades de concorrências públicas e pregões presenciais e em outras modalidades, poderes para tanto, assinar proposta comercial, declarações, recursos, impugnações, atas de registro de preço e contratos em nome da outorgante, contrapor recursos, formular impugnações, formular ofertas e lances verbais renunciar ao direito de recurso, bem como assinar qualquer documento indispensável ao fiel e bom cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida até 30 de junho de 2016.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2015.



Marina Nova da Costa Mendes

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
MARINA NOVA DA COSTA MENDES
CPF Nº 007.399.241-09
SÓCIA

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.155/0001-14
Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 - Parte "B" - Zona Industrial - Brasília - DF
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou llicitacao@vixbot.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 FAIXA DE ALUGUEL ADIANTADA

NOME
 MICHELE CRISTINI ARAUJO GUIMARÃES

DIG. IDENTIDADE / CRI. EMISSOR / UF
 2590071 SSP DF

CPF 015.451.391-13 **DATA NASCIMENTO** 21/03/1986

FILIAÇÃO
 ANTONIO MARCIO GUIMARÃES
 MARTA GISELIA JUCA DE ARAUJO GUIMARÃES

PORSISSÃO **ACE** **CAT. HAB.**
 INDEFINIDA 01 II

Nº REGISTRO 04056754996 **VALIDADEZ** 24/09/2017 **1ª HABILITAÇÃO** 14/03/2007

Observações

Michele Cristini de Guimarães
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF **DATA EMISSÃO** 09/10/2012

J. P. G. 66134160466
 ASSINATURA DO BARRATEIRO DF730050289

DEPARTAMENTO DE CONSTATAMENTO FEDERAL

VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 651471298

FANFLETO PLASTIFICAR
 651471298

CARTELA JK
 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DE BRASILIA
 2012
 09/10/2012
 14:30
 10/10/2012

[Handwritten signature]



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,

Pregão Eletrônico SRP N°:47/2015

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.Sa., nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 47/2015 c/c o Art. 5° do Decreto n° 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02 e demais disposições da Lei 8.666/93, *data venia*, apresentar as suas

RAZÕES DE RECURSO

contra ATO ILEGAL praticado no certame, aduzindo para tanto o que se segue:

I - Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, realizada pelo Eg. TJGO, referente ao pregão eletrônico n° 47/2015, cujo objeto é "... a aquisição de equipamentos de informática, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificado no(s) anexo(s) deste Edital."

II - Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, mormente no às exigências técnicas descritas no termo de referência.

III. Da Desclassificação da Proposta da Recorrente e Seu Descabimento:

3. Após a fase de lances a proposta da recorrente foi desclassificada sob o seguinte fundamento: "O equipamento ofertado não atende ao requisito 8.4 do Item I do Edital. A controladora de comunicação sem fio é exigida nos padrões "802.11b, 802.11g e 802.11n", ao passo que o modelo ofertado disponibiliza os padrões "802.11a, 802.11g e 802.11n", conforme o partnumber apresentado pela empresa."

4. Ato contínuo e de forma tempestiva a recorrente manifestou sua intenção de recurso e na sequência apresentou suas razões de recurso, tudo os termos do Art. 5°, LV da CF/88, dos Arts. 26 e 27, caput do Dec. 5.450/05 e ainda dos itens 52 a 58 do edital, em especial no item 56.

IV - Da Ilegalidade por Inobservância do Devido Processo Legal, Direito ao Contraditório e Ampla Defesa e aos Termos do Edital.

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP
CNPJ: 21.997.155/0001-14
Telefone: (61) 3046-9990
Endereço: SAAN Quadra 01 N° 1035 - Parte "B" - Zona Industrial - Brasília - DF
E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br

u



5. Após ter sido interposto o recurso pela recorrente e suas razões apresentadas tempestivamente, deveria o Sr. Pregoeiro ter suspenso o trâmite do certame para analisar o apelo aviado e apenas depois de seu julgamento dar prosseguimento ao certame até a adjudicação do objeto ao legítimo vencedor da disputa. É esta a conduta que se extrai da letra da lei e dos termos do item 56 do edital, conforme se pode verificar:

Doc 5:450/05

"Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório."

Edital 47/2015-TJGO

"56. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93."

6. Entretanto, não foi essa a conduta tomada por V.Sa., eis que, além de não suspender o certame e apreciar o recurso da recorrente, deu continuidade à disputa negociando o preço com os demais participantes.

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 - Parte "B" - Zona Industrial - Brasília - DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br



7. Ora, o ato de V.Sa. está eivado de vícios de ilegalidade, imoralidade e desvinculação ao edital.

8. Lembre-se que o Art. 37 da CF/88 estabelece que a atuação do administrador público deve se pautar nos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA, sem prejuízo dos princípios implícitos correlatos.

9. Não ter procedido conforme a legislação licitatória configura ilegalidade mortal do ato praticado que afeta a validade do próprio certame.

10. Lembre-se também que é garantida constitucional a todos os participantes em processos administrativos, nos quais se inserem os processos licitatórios, o respeito ao CONTRADITÓRIO e AMPLA DEFESA, sendo assegurada a apreciação e resposta a todos os meios de defesa e recursos isso inerentes. Veja a letra da Carta Magna de 1988:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

IV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

11. Corroborando ainda mais a ilegalidade verificada no ato de V.Sa., nunca é demais lembrar que tal ato também desrespeitou o próprio edital, na medida em que, após ter a recorrente ter apresentado seu primeiro recurso, o certame não foi suspenso e nem o recurso aviado recebeu resposta, manifestação ou decisão, conforme preceitua o item 56 do instrumento convocatório.

12. É princípio basilar e obrigatório nas licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

13. Tal princípio tem seu respeito obrigatório previsto na legislação, tanto no Art. 3º da Lei 8.666/93 como no Art.5º do Dec 5.450/05, *in verbis*:

VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 - Parte "B" - Zona Industrial - Brasília - DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br

o



Lei 8.666/93 - "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dec. 5.450/05 - "Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

14. Como ensina Hely Lopes Meirelles¹: " A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." - realces nossos -

15. Após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas aquelas que nele estejam expressamente contidas, ou aquelas que são decorrentes da previsão legal específica é que podem ser cobradas, não sendo possível inovar o conteúdo editalício em qualquer hipótese depois da sua publicação e durante o certame.

16. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles²: " Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu." - realces nossos -

17. Desta forma, inconcebível não ter sido apreciado o primeiro recurso da recorrente e a ela dado um julgamento.

VI - Da Revogação do Ato Ilegal:

18. O Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento de que a Administração Pública pode e deve revogar seus atos por motivo de ilegalidade, conveniência ou oportunidade, hipóteses estas perfeitamente aplicáveis no caso em tela.

¹ Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1990, p.31.

² Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 1990, p.31.



19. Veja-se o inteiro teor da Súmula 473 do STF:

"STF Súmula nº 473 Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos - A administração pode anular seus próprios atos, quando carentes de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

20. Além disso, tem-se ainda, no mesmo diapasão, a aplicabilidade imperiosa ao caso da letra do Art. 53 da Lei nº 9.784/90, que dispõe:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando carentes de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

21. Assim, deve a Sr. Pregoeiro refletir acerca da ilegalidade, da desvinculação e da falta de moralidade que maculam o ato ora combatido para, agindo na melhor forma de direito, revogar tal ato, proceder o retorno do certame à fase de apreciação do primeiro recurso ajuizado pela ora recorrente e a ele dar um julgamento.

VII- Da Conclusão:

22. Ante o exposto, requer-se que V.Sa. apegue-se à lei, ao edital e à moralidade, e:

a) receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para reconsiderar a decisão que deixou de apreciar e dar julgamento ao primeiro recurso ajuizado pela ora recorrente, revogando-o e procedendo o retorno do certame à fase de apreciação do primeiro recurso ajuizado pela ora recorrente e a ele dar um julgamento;

b) caso V.Sa. não acolha o presente recurso, que seja o mesmo encaminhado à apreciação da autoridade superior.

23. Destaca-se ainda que, a não revogação do ato vergastado ou mesmo o indeferimento deste recurso implicará em chancela da mais desprezível das ilegalidades, o que impõe o dever cidadão de levar o caso ao conhecimento do MPGO, ao Poder Judiciário e também à Corte de Contas Estadual, bem como à responsabilização pessoal dos responsáveis.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Micheli Cristini A. Guimarães
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP
MICHELI CRISTINI ARAÚJO GUIMARÃES
CPF Nº 015.451.391-13

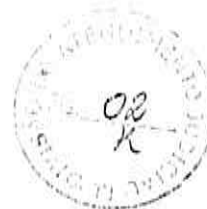
VIXBOT - Soluções em Informática Ltda - EPP

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 - Parte "B" - Zona Industrial - Brasília - DF

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou [licitacao@vixbot.com.br](mailto:llicitacao@vixbot.com.br)



RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 0554896 Data: 30/11/2015
NOME : JAMILÉ LOLMEIA DE MESQUITA

Assunto : RECURSO ADMINISTRATIVO
Orgão : DIRETORIA JUDICIÁRIA
Local : DIVISÃO DE ATENDIMENTO - PROTOCOLO

ADICIONAL : COTANIA

Histórico : DE N. 151/2015 ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE ENCAMI-
HA RECURSO - ITEM 02.

GOIANIA, 30 DE novembro DE 2015

.....
ASSINATURA

CC Num:

Tambem

OFÍCIO 151/2015 - RECURSO

Goiânia, 30 de novembro de 2015.



À
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: RECURSO - ITEM 02

A empresa JAMILLE GOUVEA DE MESQUITA-ME (**TAMBÉM PRODUTOS E SOLUÇÕES**), situada a Rua 231 esq. 247, 273, sala 104, Setor Coimbra, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ: 18.367.411/0001-85, vem, através do seu representante legal, informar que a empresa TELEVOIP TELECOMUNICACOES LTDA - ME não atendeu todos os requisitos e documentos exigidos no edital.

A empresa TELEVOIP TELECOMUNICACOES LTDA - ME deve ser desclassificada, tendo em vista que apresentou duas marcas para um mesmo item, fato este totalmente proibido em qualquer licitação.

Importante destacar o que o item 27 do edital dispõe:

"27. Quando da apresentação da proposta, para análise e aceitabilidade do Pregoeiro, deverá ser informado a especificação dos produtos ofertados, marca, modelo, part-number, bem como os valores unitário e total de cada um dos itens e o valor total do lote. A não apresentação de tais informações implicará em não aceitação da proposta".

Destaca-se que a empresa TELEVOIP TELECOMUNICACOES LTDA - ME fez pior, apresentou a marca LEXMARK em sua proposta eletrônica e a marca LENOVO na proposta física. Ilustre pregoeiro, isto não



Tambem

pode existir em nenhum pregão, tendo em vista que é uma forma de tentar burlar o certame. A empresa se valeu de artifício fraudulento ao ofertar junto à proposta eletrônica a marca LEXMARK e posteriormente quis ofertar outra marca LENOVO.

A vedação à mais de uma marca para o mesmo produto visa impedir que a empresa se locuplete de vantagem econômica por meio da utilização de um ardil específico no curso do certame. Explica-se: A empresa que age dessa forma, poderia cotar O MESMO produtos só que com marcas distintas, um mais caro (marca A) e outro mais barato (marca B), com um preço X. Com isso, sagra-se vencedora do certame em relação a outro licitante que cotou a mesma marca A. Entretanto, no momento da entrega da proposta física, apresenta o produto da marca B.

Vale destacar que a partir do momento que o órgão elabora o edital e faz as exigências de documentação e requisitos, todos os licitantes convocados devem apresentar devidamente a documentação exigida, sob pena de ser desclassificada. Veja que a proposta apresentada no site e a proposta atualizada enviada para o órgão apresentam marcas distintas para o mesmo produto - item 02 - sendo isto terminantemente proibido uma vez que o licitante ao trocar a marca age de má-fé podendo prejudicar o órgão futuramente e prejudicando diretamente os licitantes que apresentaram corretamente apenas uma marca para o item.

É visível que a documentação da licitante TELEVOIP não atendeu a todos os requisitos exigidos no edital, portanto deve ser a mesma desclassificada do item 02.

A aceitação de documentação que não atende todas as exigências do edital fere princípios como o da isonomia e igualdade entre os licitantes, estes que devem obedecer todas as regras impostas no edital. Além do que, manter a empresa TELEVOIP como vencedora do certame caracterizaria favorecimento à uma licitante que não cumpriu todos os requisitos exigidos no edital e que tenta burlar o edital e a Lei 8.666. Requisitos estes que visam maior

JK



Tambem

transparência para o certame e segurança para o órgão quanto ao cumprimento das regras impostas.

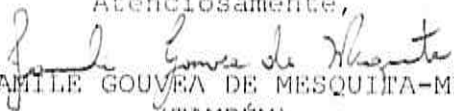
Lembrando que se o órgão fez uma licitação e descreveu no edital toda a documentação e requisitos que a empresa licitante melhor colocada deveria apresentar, não pode o órgão agora dispensar qualquer licitante de cumprir quaisquer dos itens do edital ou da Lei 8.666. O edital é lei entre as partes, portanto deve ser cumprido em sua totalidade.

O licitante TELEVOIP apresentou indevidamente duas marcas para um mesmo item, não cumprindo todos os requisitos exigidos no edital.

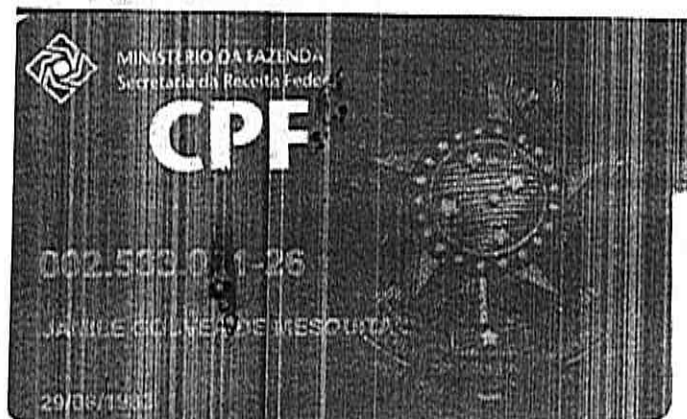
Se o licitante não cumpre o que está disposto no edital ou na Lei 8.666 é porque agiu de má-fé ou não quis cumprir. Portanto, não pode o órgão aceitar proposta de empresa que apresentou documentação irregular e desonesta.

Desta feita, deve a empresa TELEVOIP TELECOMUNICACOES LTDA - ME ser desclassificada do certame quanto ao item 02, por não ter obedecido aos requisitos impostos e exigidos no edital - por ter apresentado mais de uma marca (LEXMARK e LENOVO) para o mesmo item 02.

Atenciosamente,


JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME
(TAMBÉM)

CNPJ: 18.367.411/0001-85



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arlaga - Sotor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ, Goiânia, 18 de Novembro de 2015. LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº0204151180838094900591. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TAMBÉM PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 18.367.411/0001-85
NIRE: 52203235501 de 17/06/2013**

VANDERLEI MARQUES DE LIMA FILHO, brasileiro, maior, capaz, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 7, número 395, quadra E-2, lote 28, apartamento 501, Setor Oeste, CEP 74.110-090, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral de número 3.409.444-5.842.786 expedida em 16/10/1992 pela SSP/GO e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF número 849.986.871-15, natural de Goiânia-Go, nascido em 18/03/1978, filho de Vanderlei Marques de Lima e Francisca Marques de Lima;

JAMILE GOUVEA DE MESQUITA, brasileira, maior, capaz, empresária, solteira, residente e domiciliado nesta capital a Rua 07, número 395, quadra E-2, Lote 28, Apto 501, Setor Oeste, CEP 74.110-090, portadora da RG 3.729.326, expedida em 14 de Março de 1995 pela DGPC/GO, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF: 002.533.001-26, natural da Cidade de Juiz de Fora / MG, nascida em 29/06/1983, filha de Jose Everardo Gonçalves de Mesquita e Vânia Gouvea de Moraes Mesquita;

Únicos sócios da empresa **TAMBÉM PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA ME**, com sede a Rua 231, Número 273, quadra 35, lotes 27/6, sala 104, Setor Coimbra, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.535-220, inscrita no CNPJ/MF: 18.367.411/0001-85, o contrato social primitivo registrado na JUCEG sob o No. 522.0323550-1 por despacho em 17/06/2013, resolvem de comum acordo promoverem a Primeira Alteração Contratual, conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS – Neste ato retira-se da sociedade o Sr. **VANDERLEI MARQUES DE LIMA FILHO**, que é possuidor de 99.000,00 (noventa e nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), neste ato cede e transfere a sócia **JAMILE GOUVEA DE MESQUITA**, dando pelas mesmas, total, geral e irrestrita quitação, não tendo nada mais a reclamar seja a que título for. (conf. Art. 1033 CC/2002)

CLAUSULA SEGUNDA – QUADRO SOCIETÁRIO - O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, divididos em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	%	No.Cotas	Valor (R\$)
Jamile Gouvea de Mesquita	100%	100.000,00	100.000,00
TOTAIS	100%	100.000,00	100.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade será exercida pela sócia **JAMILE GOUVEA DE MESQUITA**, podendo para isso assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

Parágrafo único – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada pro labore mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno,



Processo nº : 201508000009313
Nome : Diretoria de Informática
Objeto : Aquisição de equipamentos de informática
Assunto : Recurso Administrativo

DOS FATOS

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** e **JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME**, pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.997.155/0001-14 e 18.367.411/0001-85 respectivamente, contra a decisão do pregoeiro proferida quando da realização do Pregão Eletrônico nº 047/2015 cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática.

DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

A Recorrente alega que atendeu todas as exigências do edital, tendo cotado o equipamento Lenovo ThinkPad T450 que cumpre fielmente todas as exigências do edital, sendo, portanto, equivocada a decisão do Pregoeiro.

A desclassificação ocorreu sob o seguinte argumento:



"O equipamento ofertado não atende ao requisito 8.4 do Item I do Edital. A controladora de comunicação sem fio é exigida nos padrões "802.11b, 802.11g e 802.11n", ao passo que o modelo ofertado disponibiliza os padrões "802.11a, 802.11g e 802.11n", conforme o partnumber apresentado pela empresa."

A Recorrente, para comprovar que o equipamento atende plenamente a todas as características exigidas no edital informou três links, onde, segundo a mesma, pode-se constatar os padrões disponibilizados pela placa.

Alega ainda que qualquer configuração Partnumber do equipamento T450 possuirá placa controladora de rede sem fio com atendimento aos padrões 802.11b, 802.11g e 802.11n.

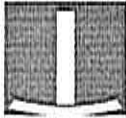
Cita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como ensinamentos de Hely Lopes Meirelles para ilustrar tal vinculação.

Afirma que a proposta declarada vencedora foi classificada de forma indevida pois apresentou a descrição de um equipamento de impressão e não a de um Ultrabook.

Requer seja recebido o recurso, desclassificada a empresa declarada vencedora e reconsiderada a decisão que desclassificou sua proposta.

JAMILE GOUVEA DE MESQUITA-ME

Assim como a primeira Recorrente, alega que a decisão que declarou a empresa



TELEVOIP TELECOMUNICCAÇÕES LTDA – ME, não pode prosperar pois apresentou duas marcas, uma quando da apresentação da proposta no sistema e outra quando da apresentação da proposta física.

Requer a desclassificação da referida empresa.

DO MÉRITO RECURSAL

Não foram apresentadas contra-razões.

Após análise das razões das Recorrentes bem como dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Informática tem-se que:

Extrai-se da informação nº 057/2015 da Diretoria de Informática:

“2) Quanto à análise técnica da proposta

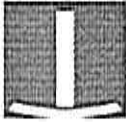
Durante a fase de análise das propostas comerciais, a equipe técnica desta Diretoria não mediu esforços na verificação de cada um dos produtos ofertados, sobretudo consultando diretamente os fabricantes.

Nesse contexto, apresentamos abaixo os trechos mais relevantes do e-mail enviado pelo próprio fabricante Lenovo (o e-mail completo segue em anexo), cuja marca representa o produto ofertado pela empresa VIXBOT. Ressalta-se que neste Edital nº 047/2015, o fabricante Lenovo participou da concorrência no Lote 01, que era destinado à ampla concorrência. Já a empresa VIXBOT participou no Lote 02, que era reservado à participação de micro e pequenas empresas. No e-mail do próprio fabricante assim está descrito (grifo nosso):

À

Honrosa Comissão de Licitações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



Na qualidade de fabricante do notebook Lenovo modelo T450 passamos a informar:

(...)

Esta máquina p/n 20BU006TBR sai de fábrica com a placa Wifi Intel 7265AN (A/G/N) vide mais abaixo a BOM do produto em nosso sistema de fábrica, sendo que o edital pede B/G/N, uma tecnologia diferente e superior.

Enquanto estamos ofertando o T450 p/n 20BUCTO1WW, uma máquina customizada para o projeto com todas as garantias Lenovo e que será equipada em fábrica com a placa Wifi Intel AC 7265 que é A/B/G/N/AC.

(...)

A compra do produto default de prateleira p/n 20BU006TBR é livre e opcional para o mercado corrente via distribuidores autorizados, mas a customização com todas as garantias tangíveis de fábrica cabe direto a Lenovo através de solicitação específica para o processo em questão."

Conclui-se do e-mail apresentado pelo próprio fabricante Lenovo que o *partnumber* ofertado pela empresa VIXBOT não corresponde ao produto especificado no Edital. Entende-se por *partnumber* (tradução: número da peça) uma sequência de caracteres alfanuméricos que identifica de forma única os componentes eletrônicos, peças automotivas e componentes industriais diversos. É um código que indica a nomenclatura dada por um fabricante ao seu produto.

Além do mais, pela informação do e-mail, qualquer customização não certificada sobre o produto poderia comprometer a garantia do fabricante.

No item 12 do Termo de Referência é explícita a exigência de garantia do fabricante:

"Todos os produtos deverão possuir garantia do fabricante, conforme prazo exigido nas suas respectivas especificações técnicas, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo." (grifo nosso)

Tomando como referência os sites apresentados (<http://xtech.com.br> e <http://www.mazer.com.br>) pela empresa VIXBOT, os mesmos são comercializadores e distribuidores de produtos, portanto não concorrem com as informações do fabricante do produto.



Resta claro que a avaliação do grupo técnico da Diretoria de Informática foi realizada de forma criteriosa e seguindo o princípio da vinculação ao ato convocatório, restando inviabilizada a reconsideração da proposta.

Quanto a classificação da empresa TELEVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, a argumentação perdeu seu objetivo uma vez que a proposta da licitante foi desclassificada face a apresentação de produto de impressão quando do lançamento no sistema do Banco do Brasil. Além disso, outras empresas foram desclassificadas restando o lote fracassado.

CONCLUSÃO

Conhece o Pregoeiro dos recursos interpostos por considerá-los tempestivos e, pelas razões retromencionadas, pugna pela manutenção da decisão proferida na condução do Pregão Eletrônico nº 047/2015, mais precisamente em relação ao lote 2 (dois) que restou frustrado face a desclassificação de todas as licitantes.

Isto posto, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior, para apreciação da decisão adotada e, sendo ratificada, homologar o certame.

Goiânia, 18 de novembro de 2015.


Rogério Jayme
Pregoeiro